



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.001 - RS (2013/0160427-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : NÉLIO DINIZ HUBNER
ADVOGADO : RICHELMO GULART DE LIMA
AGRAVADO : IRANI WETZEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PELA DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA DA DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. SÚMULA 216/STJ. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.001 - RS (2013/0160427-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : NÉLIO DINIZ HUBNER
ADVOGADO : RICHELMO GULART DE LIMA
AGRAVADO : IRANI WETZEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por NÉLIO DINIZ HUBNER em face de decisão de minha relatoria, que não conheceu do agravo ante a intempestividade do recurso especial.

Nas razões do regimental, a parte agravante pugna pela modificação do julgado, alegando que o protocolo do recurso especial foi feito a tempo e modo, por via postal. Defende, assim, a tempestividade do apelo nobre, e, que o protocolo postal é a nova nomeação do serviço protocolo integrado, devendo ser considerado tempestivo o recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.001 - RS (2013/0160427-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, a recorrente não trouxe argumentos hábeis a derruir a decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho, pelos seus próprios fundamentos:

"Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por NÉLIO DINIZ HUBNER contra decisão denegatória do recurso especial.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 28/09/2012 (fl. 175) e o prazo para a interposição do agravo esgotou-se em 15/10/2012.

Contudo, a petição do recurso somente foi protocolizada em 17/10/2012, restando patente a sua intempestividade (artigo 544 do Código de Processo Civil).

Registre-se que, nos termos da Súmula 216 do STJ, a tempestividade do recurso é aferida pelo registro de protocolo da secretaria do tribunal e não pela data de entrega nos correios.

A propósito:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO NA SECRETARIA. SÚMULA 216/STJ.

1. É entendimento assente nesta Corte que, muito embora seja admitido o protocolo integrado do recurso especial, a data da postagem em agência dos Correios não é considerada para fins de apuração da tempestividade, mas sim aquela na qual foi realizado o protocolo pelo Tribunal a quo, nos termos da Súmula 216/STJ.

2. Ainda, é pacífico a orientação de que o sistema de protocolo postal instituído pela Resolução n. 642/2010 do TJ/MG não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

3 Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 422.409/MG, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05/12/2013)

*Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.
Intimem-se."*

Registre-se que é irrelevante a data em que a petição foi postada nos Correios, uma vez que a tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da entrega na agência dos Correios (Súmula 216/STJ).

Neste sentido, os seguintes julgados: *"AgRg nos EDcl no REsp 966708 / RS, Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJE 13/10/2009; AgRg no AgRg no REsp 1012489 / SP, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJE 01/07/2009; AgRg no REsp 983556 / SP, Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJE 31/03/2008."*

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0160427-7

AgRg no
AREsp 349.001 / RS

Números Origem: 067/1.11.0000941-0 10600016824 11100009410 4045496120128217000
4725933520128217000 70049702301 70050979566 70051659985 70052261740

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NÉLIO DINIZ HUBNER
ADVOGADO : RICHELMO GULART DE LIMA
AGRAVADO : IRANI WETZEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NÉLIO DINIZ HUBNER
ADVOGADO : RICHELMO GULART DE LIMA
AGRAVADO : IRANI WETZEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.